

# COMPLIANCE À LGPD NO CONTEXTO ORGANIZACIONAL DE UMA INDÚSTRIA METALÚRGICA<sup>1</sup>

## LGPL COMPLIANCE IN THE ORGANISATIONAL CONTEXT OF A METALLURGICAL INDUSTRY

### CUMPLIMIENTO DE LA LGPL EN EL CONTEXTO ORGANIZACIONAL DE UNA INDUSTRIA METALÚRGICA

**Fabio Mattos, MSC**

Universidade do Sul de Santa Catarina/Brazil  
[mattos.fabio@animaeducacao.com.br](mailto:mattos.fabio@animaeducacao.com.br)

**Ivone Junges, Dra.**

Universidade do Sul de Santa Catarina/Brazil  
[ivone.junges@animaeducacao.com.br](mailto:ivone.junges@animaeducacao.com.br)

**Sandro Vieira Soares, Dr.**

Universidade do Sul de Santa Catarina/Brazil  
[sandrovieirasoes@hotmail.com](mailto:sandrovieirasoes@hotmail.com)

**José Baltazar Salgueirinho Osório de Andrade Guerra, Dr.**

Universidade do Sul de Santa Catarina/Brazil  
[jose.baltazarguerra@animaeducacao.com.br](mailto:jose.baltazarguerra@animaeducacao.com.br)

#### RESUMO

O estudo buscou compreender o processo de implantação e os impactos do *compliance* à LGPD no contexto organizacional da empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda. Os métodos utilizados foram pesquisa documental, tendo sido realizada consulta à legislação, pesquisa bibliográfica através de buscas nas seguintes bases de dados: EBSCO, SCOPUS e Base Integrada da universidade onde a pesquisa teve origem. Além da pesquisa documental e bibliográfica, o estudo utilizou a técnica de pesquisa do tipo estudo de caso único, realizada num empreendimento da área de metalurgia no sul de Santa Catarina, no período de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023 e observação direta realizada na empresa estudada. Como resultado, a pesquisa apresenta um diagnóstico realizado acerca do *compliance*, bem como a proposta de um *roadmap* para adequação das organizações à LGPD. Como principais pontos do diagnóstico têm-se que a análise das entrevistas com os agentes internos diretamente envolvidos no processo de gestão da LGPD na organização; a resposta dos fornecedores da organização quanto à privacidade de dados pessoais e a análise dos *sites* eletrônicos dos principais concorrentes da empresa, no que respeita a adequação à LGPD, bem como as respostas dos clientes sobre a LGPD. Com a análise destes dados coletados foi possível a elaboração e a confirmação do *roadmap* proposto que contempla cinco etapas, iniciando-se pela formação do comitê de governança de dados pessoais, nomeação do encarregado de dados e realização de treinamento LGPD; seguindo-se pela realização dos inventários dos dados pessoais; passando pela etapa de avaliação jurídica, com a definição de bases legais para o processamento de dados de acordo com inventário de dados; identificação das legislações e adequação documental; realização dos relatórios de impacto, a proteção e privacidade de dados pessoais (RIPDs), fluxograma de dados, política de privacidade de dados pessoais e demais ações necessárias; finalizando com o plano de implementação de ações e elaboração da política de privacidade de dados e termo de uso.

**Palavras-chave:** *Compliance*; LGPD; Indústria metalúrgica.

#### ABSTRACT

The study aimed to understand the process of implementing and the impacts of compliance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD) within the organizational context of Impels Indústria Metalúrgica Ltda. The methods employed included documentary research, which involved consulting the legislation, and a literature

<sup>1</sup> Os coautores deste artigo são financiados pelo Instituto Ânima – IA.



review conducted through searches in the following databases: EBSCO, SCOPUS, and the Integrated Database of the university where the research originated. In addition to documentary and bibliographic research, the study adopted the single-case study approach, carried out in a metallurgical enterprise located in southern Santa Catarina between December 2022 and February 2023, as well as direct observation conducted at the studied company. As a result, the research presents a diagnostic assessment of compliance, along with the proposal of a roadmap for organizations to adapt to the LGPD. The main elements of the diagnosis include: the analysis of interviews with internal stakeholders directly involved in the LGPD management process within the organization; the responses from the company's suppliers regarding personal data privacy; and the examination of the websites of the organization's main competitors concerning LGPD compliance, in addition to customers' responses about the LGPD. Based on the analysis of the collected data, it was possible to develop and validate the proposed roadmap, which comprises five stages: (1) establishing the personal data governance committee, appointing a data protection officer, and conducting LGPD training; (2) performing inventories of personal data; (3) conducting a legal assessment to define the legal bases for data processing according to the data inventory; (4) identifying applicable legislation and implementing necessary documentation adjustments; (5) producing Data Protection Impact Reports (RIPDs), data flowcharts, personal data privacy policies, and other required measures; and (6) executing an action implementation plan and drafting the privacy policy and terms of use.

**Keywords:** *Compliance*; LGPD; Metallurgical Industry.

## RESUMEN

El estudio tuvo como objetivo comprender el proceso de implementación y los impactos del cumplimiento de la Ley General de Protección de Datos Personales de Brasil (LGPD) en el contexto organizacional de la empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda. Los métodos empleados incluyeron investigación documental, que implicó la consulta a la legislación, y una revisión bibliográfica realizada mediante búsquedas en las siguientes bases de datos: EBSCO, SCOPUS y la Base Integrada de la universidad donde se originó la investigación. Además de la investigación documental y bibliográfica, el estudio adoptó la técnica de estudio de caso único, llevada a cabo en una empresa del sector metalúrgico ubicada en el sur de Santa Catarina, entre diciembre de 2022 y febrero de 2023, así como la observación directa realizada en la empresa estudiada. Como resultado, la investigación presenta un diagnóstico sobre el cumplimiento, junto con la propuesta de una hoja de ruta para la adecuación de las organizaciones a la LGPD. Los principales elementos del diagnóstico incluyen: el análisis de las entrevistas con los actores internos directamente involucrados en el proceso de gestión de la LGPD en la organización; las respuestas de los proveedores de la empresa con respecto a la privacidad de los datos personales; y el análisis de los sitios web de los principales competidores de la empresa en lo que respecta al cumplimiento de la LGPD, además de las respuestas de los clientes sobre la LGPD. A partir del análisis de los datos recopilados fue posible elaborar y validar la hoja de ruta propuesta, que contempla cinco etapas: (1) constitución del comité de gobernanza de datos personales, nombramiento del encargado de protección de datos y realización de capacitación sobre la LGPD; (2) realización de inventarios de datos personales; (3) evaluación jurídica para la definición de las bases legales para el tratamiento de datos de acuerdo con el inventario; (4) identificación de la legislación aplicable y adecuación de la documentación necesaria; (5) elaboración de los Informes de Impacto a la Protección y Privacidad de Datos Personales (RIPDs), diagramas de flujo de datos, políticas de privacidad de datos personales y demás acciones necesarias; y (6) ejecución del plan de implementación de acciones y redacción de la política de privacidad de datos y términos de uso.

**Palabras clave:** Cumplimiento; LGPD; Industria metalúrgica.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Estado brasileiro avança no sentido de assegurar maior proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e de garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, através da correta proteção aos seus dados pessoais, distinguindo-os entre dados pessoais; dados pessoais sensíveis; dados de crianças e adolescentes e dados anonimizados (Maldonado, 2019).

A LGPD não é o único regramento a tratar do tema privacidade. A Carta Magna de 1988 afirma em seu artigo 5º, inciso X, que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado

o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Em 2014, no Brasil, com a edição do Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, foram estabelecidos princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *Internet* e, em 2016, foi aprovada na União Europeia o regulamento geral sobre a proteção de dados – GDPR (*General Data Protection Regulation*), que serviu de base para a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada como a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais – LGPD, que objetiva a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018; União Europeia, 2016).

De um lado, as organizações precisam garantir a proteção dos dados pessoais da pessoa natural, extensão de seus direitos de liberdade e privacidade, atendendo os ditames da Lei nº 13.709/2018 pela adoção de medidas assecuratórias de conformidade à lei e, de outro, assegurar a existência da própria empresa, com programas de *compliance* robustos capazes de mitigar ou inibir a incidência de sanções legais pelos órgãos regulatórios (Lima, 2020).

Nesse contexto, o setor metalúrgico reveste-se de expressiva importância no cenário econômico brasileiro, servindo de base para outras atividades relevantes para o país, como a indústria automobilística, a construção civil e a de bens de capital (Almeida, 2015).

A organização objeto desse estudo iniciou suas atividades em 20 de novembro de 1996, com o objetivo de atender às necessidades do mercado de mineração local. A empresa se expandiu ao longo de mais de 25 anos e hoje é a maior fabricante de rolos, tambores e suportes para transportadores contínuos da América Latina, com significativa participação nos setores de mineração, siderurgia, papel e celulose, fertilizantes, petroquímico, portuário, cimenteiro, agricultura (movimentação de grãos) e sucroalcooleiro (Imepel, 2022b).

A escolha pela instituição estudada se deu pela importância do seu segmento de atuação, visto que se trata de uma empresa líder na América Latina no setor de produção de componentes para transportadores contínuos, com foco na inovação de produtos e processos, e com sede no sul de Santa Catarina, no município de Siderópolis.

No quesito privacidade de dados, a empresa iniciou sua adequação à LGPD no início do ano de 2022. O programa de conformidade em privacidade de dados foi realizado através de consultoria externa e finalizado no terceiro trimestre, em setembro de 2022.

Diante desta realidade, o estudo tem como objetivo central compreender o processo de implantação e os impactos do *compliance* à LGPD no contexto organizacional da empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., com vistas à proposição de *roadmap* para adequação das organizações ao *compliance* e à LGPD.

Para se adequar corretamente à LGPD, as organizações precisam ter *compliance* (Lima, 2020), cujo objetivo é mitigar os riscos de desconformidade à lei e coibir as práticas ilícitas na organização, o que implica no agir com ética (Coelho; Santos Junior, 2019). Nessa medida, Sobreira Filho, Leite e Martins (2019), apontam o crescimento do número de faculdades de administração e negócios nos EUA no final do século XX, com o objetivo de ensinar ética aos futuros líderes corporativos, em razão dos grandes escândalos empresariais ocorridos naquele país. Os autores também destacam o aumento da produção de livros didáticos sobre ética empresarial. Ainda sobre a importância do *compliance*, Leoni e Séllos-Knoerra (2020) e Farhad (2024) apontam que a eficiência do programa de conformidade na organização depende da incorporação da cultura de integridade. É essencial a participação ativa da alta administração na disseminação da cultura e dos padrões éticos da organização, o que é fundamental no processo de comunicação da empresa com seu público interno e externo.

Sob a perspectiva prática, o estudo verificou como ocorreu a implantação do programa de *compliance* à LGPD na indústria metalúrgica estudada. Para isso, foi realizada uma análise da documentação da empresa à luz da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, buscando identificar os impactos do *compliance* à LGPD na comunidade atingida pelos serviços da empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., na proteção dos dados pessoais. Assim, no âmbito prático, a pesquisa entrega um diagnóstico abrangente sobre a maturidade da organização em privacidade e proteção de dados, envolvendo colaboradores, fornecedores, clientes e concorrentes. A validação do *roadmap* possibilita que empresas similares utilizem um guia claro para estruturar ações, desenvolver documentos essenciais, alinhar sua cadeia produtiva e aprimorar a cultura interna de proteção de dados pessoais. Já em termos teóricos, o estudo contribui para a literatura ao ampliar a compreensão da LGPD como um processo de governança organizacional, articulando aspectos jurídicos, gerenciais e culturais. A investigação em uma indústria metalúrgica — setor ainda pouco explorado nos estudos sobre proteção de dados — oferece um modelo teórico de implantação baseado em um *roadmap* estruturado em cinco etapas, permitindo relacionar a LGPD à gestão de processos, maturidade organizacional e *compliance*.

Nesta direção, o estudo permitiu a partir do diagnóstico realizado à luz do *compliance* à LGPD na indústria metalúrgica estudada, a identificação das etapas do processo de adequação a privacidade de dados e a criação de um *rodam*. Nesta lógica, este estudo tem condições de ser adaptado para outras realidades do setor produtivo, uma vez que o tipo de estudo realizado permite a generalização analítica para realidades similares.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção aborda estudos relacionados à legislação LGPD e ao *compliance*, bem como um resgate da empresa, objeto de estudo.

### 2.1 Direito à privacidade, aos dados pessoais e à LGPD e *compliance*

Segundo Nether (2018, p. 17) “o direito à privacidade tutela uma importante garantia individual dos cidadãos, evoluindo conforme o contexto social, econômico e cultural em que se desenvolvem as relações humanas”.

Ferraz Junior (1993, p. 439) discorre sobre o sigilo de dados e o direito à privacidade destacando que, “a privacidade é regida pelo princípio da exclusividade, cujos atributos principais são a solidão (o estar-só), o segredo, a autonomia [...]. O acesso aos dados é permitido ainda que seja proibida a interceptação da comunicação.” Ainda, para o referido autor, “a privacidade, como direito, tem por conteúdo a faculdade de constranger os outros ao respeito e de resistir à violação do que lhe é próprio” (Ferraz Junior, 1993, p. 440).

O sigilo de dados é tratado no art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, e se relaciona ao direito fundamental à privacidade. Consoante dispõe o art. 5º, X, da CF/88, que trata da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas e assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação, importando no direito de a pessoa excluir do conhecimento de terceiros aquilo que só a ela diz respeito em sua vida privada (Bioni, 2020).

Ainda, segundo Bioni (2020, p. 59) “o conceito de dados pessoais é um elemento central para o aperfeiçoamento da regra normativa”. Os dados pessoais são ativos que a organização, na condição de controladora, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, ou operadora, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da controladora, deve mapear, entender e proteger (art. 5º, incisos VI e VII, da LGPD) (Brasil, 2018).

É importante observar, no entanto, que só é possível a organização realizar o tratamento de dados pessoais em observância ao estabelecido no art. 7º, da Lei, que são as chamadas bases legais, ou seja, as hipóteses autorizativas de tratamento, a saber:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular, ou seja, da sua autorização expressa para o tratamento de seus dados pessoais; b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; ou seja, quando o tratamento dos dados deve ser feito pela organização para atender aos imperativos da lei ou de regulamentos internos e externos à organização; c) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, devendo ser garantida a anonimização dos dados pessoais; e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; g) para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; h) para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; i) quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros e j) para a proteção do crédito (Brasil, 2018).

A norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 apresenta os requisitos para estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar criticamente, manter e melhorar um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI). A adoção de um SGSI deve ser uma decisão estratégica para uma organização. A especificação e a implementação do SGSI de uma organização são influenciadas pelas suas necessidades e objetivos, requisitos de segurança, processos empregados e tamanho e estrutura da organização” (ABNT, 2013, n/p).

No Quadro 1 estão descritas as ações necessárias e que devem ser observadas pelas organizações para a adequação à LGPD. É um roteiro prático, que descreve as etapas que a empresa deve adotar para se adequar à lei geral de proteção de dados.

Quadro 1 - Ações que deverão ser adotadas pela organização no processo de adequação à LGPD

Fase	Ação	Atividades
1	Inventário de ativos	Levantamento dos dados ativos da empresa e sua identificação de acordo com: o titular de dados, categoria do ativo (dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes e dados anonimizados), data de captação, finalidade da captação, último acesso, modificação e impactos.
2	Mapeamento de dados	Mapeamento do fluxo de dados dentro da organização de forma macro, e mapeamento do fluxo de dados por setor.
3	Identificação de vulnerabilidades	Identificar as vulnerabilidades existentes e os riscos à proteção de dados, em relatório à organização e estabelecer os planos de ação necessários para a mitigação dos riscos existentes quanto à privacidade e proteção de dados.
4	Adequação documental	Realizar a adequação necessária em todos os contratos ativos da organização; avaliar os documentos utilizados pela empresa, inserindo cláusulas específicas de Privacidade e Proteção de Dados; realizar as Políticas específicas para o funcionamento da empresa em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5	Estabelecimento da governança do programa de privacidade e Proteção de dados, sua implantação e manutenção.	O estabelecimento da estratégia de privacidade de dados e da estrutura organizacional de governança do programa; apresentação de indicadores de gestão e controle de privacidade; elaboração de políticas; estabelecimento de sistema de gestão de direitos do titular, dos contratos, de crises; adoção de ferramentas de segurança da informação; elaborar/executar plano de treinamento e conscientização dos colaboradores.
---	---	---

Fonte: Adaptado de 4Business Consultoria – documento interno, 2022.

A lei impõe a todos os que a ela estão sujeitos, a adequação aos seus termos no que respeita a privacidade dos dados pessoais tratados pela organização, estabelecendo severas sanções pela inobservância dos ditames. A adequação das organizações à LGPD exige a adoção de medidas concretas no sentido de resguardar os direitos à privacidade e a liberdade dos titulares dos dados (Brasil, 2018). A lei aponta, ainda, que responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, der causa ao dano (parágrafo único, art. 45, LGPD) (Brasil, 2018).

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, todas as organizações que realizam o tratamento de dados pessoais precisam se adequar ao regramento normativo, com vistas a resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018). Isso deverá ser realizado através da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito da privacidade dos titulares (Brasil, 2018).

Deste modo, pode-se formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, tais como o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (Brasil, 2018). Nesse contexto, a adequação à LGPD da empresa estudada e os impactos dessa adequação em sua comunidade de atuação são os objetos desse estudo.

No estudo de Bakare, Adeniyi, Akpuokwe e Eneh (2024), onde realizaram uma pesquisa comparativa entre os EUA e a União Europeia acerca do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia, ressaltam a importância da privacidade e da conformidade de dados para empresas que operam em um mundo globalizado. Os autores destacam a importância do consentimento, dos direitos individuais, das notificações de violação de dados e dos mecanismos de execução nas duas estruturas regulatórias. Enfatizam ainda que a conformidade não é somente um item a ser verificado, é sobretudo, um compromisso com a defesa dos direitos e expectativas dos titulares dos dados.

A pesquisa de Farhad (2024) investiga o impacto das leis de proteção de dados do consumidor nos modelos de negócios de empresas de tecnologia. O autor apresenta alguns achados importantes, com destaque para o impacto “multifacetado”, não apenas os desafios de conformidade, mas também as oportunidades estratégicas de inovação e diferenciação competitiva que as leis de proteção de dados oferecem.

Prastyanti e Sharma (2024), desenvolveram um estudo comparativo entre Índia e Indonésia sobre a importância das leis de proteção de dados pessoais. Concluíram que a confiança do consumidor em uma empresa

é medida pela extensão em que eles acreditam que a empresa protegerá seus dados. Os autores destacam que a implementação de leis de proteção de dados, como a Lei de Proteção de Dados Privados nº 27 de 2022 da Indonésia e a Lei de Proteção de Dados Pessoais Digitais da Índia de 2023, é fundamental para aumentar a confiança do consumidor e regular o processamento de dados.

Neste sentido, o termo *compliance*, de origem inglesa, no âmbito empresarial representa, em síntese, a adoção e implantação de programas de adequação das ações da empresa e de conformidade das condutas de seus agentes (diretores, empregados, fornecedores etc.) às normas legais e às boas práticas corporativas, sempre pautadas na ética e no firme comprometimento de todos, com o objetivo de eliminar e prevenir o cometimento de ilícitos por parte da empresa e/ou de seus agentes. (Brasil, 2018; Rodrigues, 2019)

Um programa de *compliance* apresenta ações que devem ser observadas de forma permanente pelas empresas e difundidas continuamente até que estejam incorporadas e internalizadas na organização, formando uma verdadeira cultura de *compliance*. Para Coelho e Santos Junior (2019), *compliance* não é conceito de aplicação temporária e as organizações devem focar no cumprimento das exigências normativas, ou seja, as instituições devem respirar, viver e exalar em todas as suas atividades no instituto jurídico do *compliance*. Este achado é também corroborado pelo estudo de Farhad (2024) e que influencia de forma decisiva nos modelos de negócios das empresas, sobretudo das que adotam *compliance*.

Através de um programa de *compliance* bem estruturado, uma empresa pode alcançar e solidificar seus objetivos estratégicos. A criação de um ambiente favorável às boas práticas corporativas, com o respeito às normas legais, observância das regras internas e com rígidos controles internos, assegura a qualidade da atividade empresarial e evita dispêndio financeiro para a reparação de práticas ilícitas, fortalecendo a identidade da empresa, ou seja, sua marca no mercado. A adoção de 35 boas práticas corporativas aliadas à implantação de um programa eficaz de *compliance* que observe as necessidades da organização e adote ferramentas adequadas de gestão de riscos resulta em diversos benefícios à empresa (Coelho; Santos Junior, 2019). Ao se assegurar um ambiente de negócios sadio, se reduz as perdas econômicas decorrentes da corrupção empresarial e os gastos necessários à erradicação dessa prática.

A adoção de programas de *compliance* pelas organizações pode, nos termos do disposto no art. 7º, VIII, da Lei nº 12.846/13, ser fator de atenuação às sanções aplicadas às empresas que, eventualmente, estejam envolvidas nas práticas ilícitas regradas pelo referido diploma. Assim, dentre os benefícios da adoção de um programa de *compliance* pela organização, pode-se destacar: a) Maior credibilidade no mercado, sendo reconhecida por clientes, fornecedores e investidores como empresa idônea; b) O *compliance* é fator de diferenciação competitiva para as empresas que buscam ou atuam no mercado externo; c) O ambiente interno criado pela cultura do *compliance* é fator de melhoria na qualidade dos produtos/serviços ofertados pela empresa; d) O programa de *compliance* cria um ambiente propício às boas práticas corporativas, previne a ocorrência de ilícitos e melhora os níveis de governança corporativa. Por fim, a organização que tem a cultura do *compliance* é percebida de forma positiva no mercado, o que representa novas e maiores oportunidades de negócios e fortalecimento de sua imagem (Coelho; Santos Junior, 2019).

De acordo com Coelho e Santos Junior (2019), os fundamentos de um programa de *compliance* eficaz estão alicerçados nos pilares abaixo: a) Envolvimento e total comprometimento da alta administração, sem o qual não se terá sucesso na implantação do programa na organização; b) Análise e avaliação de riscos ou Mapeamento de Riscos de *Compliance* (*Compliance Risk Assessment* – CRA), é etapa fundamental para a implantação e o

sucesso do programa de integridade; c) Regramento de conduta ética é o instrumento necessário para disseminar a cultura do *compliance* e difundir as políticas e ações da empresa voltadas às boas práticas corporativas, estabelecendo as condutas de cada agente no processo (diretores, colaboradores e terceiros) e garantindo a conformidade da organização às normas legais; d) Controles internos são mecanismos de gerenciamento dos riscos das atividades internas e externas da organização, cuja função é minimizar as fragilidades, garantindo a observância da cultura do *compliance* na empresa; e) Treinamento e comunicação são ações constantes que devem permear todo o programa.

Para se disseminar a cultura do *compliance* na organização e obter a adesão dos colaboradores, é necessário que a empresa adote ferramentas eficazes de treinamento e comunicação com seu público (interno e externo); f) Canais de denúncia são instrumentos necessários e essenciais à efetividade do programa de integridade da empresa, pois serão os meios utilizados para se reportar eventuais violações às regras de conduta ética; g) Investigações internas através de mecanismos que identifiquem comportamentos antiéticos e investiguem os ilícitos denunciados, com as devidas providências para a correção e responsabilização dos *stakeholders* envolvidos e erradicação do problema; h) procedimentos de *due diligence*, que se materializa na avaliação do histórico de parceiros da companhia antes de se concretizar a relação comercial com fornecedores, representantes e distribuidores, não se limitando o *compliance* apenas ao ambiente interno da organização; i) Auditoria e monitoramento constante do programa de *compliance* para garantir a conformidade e adequação da companhia, verificando a execução do programa e o comprometimento dos *stakeholders*.

A norma ABNT NBR ISO 37.001/2017 apresenta algumas definições necessárias para a compreensão do tema *compliance*, como por exemplo: a) *Organização*: Pessoa ou grupo de pessoas que têm suas próprias funções com responsabilidades, autoridades e relações para alcançar seus objetivos; b) *Parte interessada* (Termo preferido) /*Stakeholder* (termo admitido): pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou se perceber afetada por uma decisão ou atividade. Uma parte interessada pode ser interna ou externa à organização; c) *Sistema de gestão*: Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização para estabelecer políticas, objetivos e processos para alcançar esses objetivos. (ABNT, 2017)

A norma ABNT NBR ISO 37001 (2017), especifica requisitos e fornece orientações para o estabelecimento, implementação, manutenção, análise crítica e melhoria de um sistema de gestão antissuborno, definindo os requisitos e apontando as orientações para a implantação de um programa de *compliance* antissuborno na organização (ABNT, 2017). Assim, o programa de *compliance* à LGPD deve observar tanto os requisitos gerais da norma ISO 37001/2017 (*compliance* antissuborno) quanto os da norma ISO 27001/2013 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação), além dos requisitos expressos na Lei Geral de Proteção de Dados, sem se limitar apenas a esses regulamentos ou metodologias.

## 2.2 O setor metalúrgico e a organização objeto do estudo

O setor metalúrgico figura dentre as atividades relevantes para o desenvolvimento do Brasil, com atuação nos segmentos da construção civil, indústria automobilística, usinagem e produção de manufaturados metálicos, áreas de relevante impacto econômico no PIB (Produto Interno Bruto), além do setor gerar um número significativo de empregos (Almeida, 2015).

Dentre os principais *players* do mercado, concorrentes da organização estudada, no setor de componentes para transportadores contínuos, as organizações abaixo têm atuação de destaque (Imepel, 2022a):

a) *Prok International Ltda.*, com sede na Austrália e fundada em 1948, a empresa tem sua história através de uma série de fusões com empresas de interesses complementares que datam de 1880, ou seja, mais de 130 anos de registros comprovados na indústria de componentes de transportadores de qualidade (Prok, 2023).

b) *Superior Industries*, empresa com sede nos Estados Unidos, e que fornece componentes de correias transportadoras para algumas das maiores operações de mineração com as mais elevadas produções do planeta. Anteriormente conhecida como Parcan Group, a Superior Industries adquiriu a fabricante brasileira de Cavaletes e Tambores para correias transportadoras em 2015 e, desde então, tem feito grandes esforços para modernizar suas instalações, mantendo sua capacidade única de projetar rapidamente polias e rolos personalizados (Superior Industries, 2023).

c) *Steelroll Indústria Metalúrgica*, empresa fundada em 2008, com sede no município de Içara, SC, atua no mercado de movimentação de carga com atuação em empresas de mineração, cerâmica, cimenteira, ferroviário, portuário, fertilizantes, sucroalcooleiro, petroquímico, papel e celulose, usinagem, metalúrgica e indústrias em geral. De acordo com dados da empresa, desde o seu início, o objetivo sempre foi fabricar com qualidade transportadores para movimentação de graneis sólidos, desenvolvendo novas tecnologias que tivessem a função de proporcionar comodidade e bons resultados na produção, como para os seus clientes (Steelroll, 2023).

d) *General Roller*, empresa com sede em São Paulo, fabrica produtos padronizados e customizados conforme necessidade de cada cliente. A General Roller se posiciona como sinônimo de experiência e qualidade na produção e fornecimento de Rolos, Roletes, Cavaletes, Tambores, Correntes Transportadoras, Rodas Dentadas e Lisas, Acessórios para Transportadores de Correias e Correntes (General Roller, 2023).

Mesmo com a acirrada concorrência no setor de componentes para transportadores contínuos, a Imepel Indústria Metalúrgica LTDA., tem posição de destaque no mercado e se destaca como a principal fabricante do setor no Brasil e na América Latina. A empresa fornece componentes para os setores de mineração, siderurgia, papel e celulose, agronegócio, portuário, fertilizantes, cimenteiro e sucroalcooleiro (Imepel, 2022a).

A organização estudada atua no segmento metalúrgico na produção e comercialização de componentes para transportadores contínuos, tendo iniciado as suas atividades no sul de Santa Catarina, em 20 de novembro de 1996, com o objetivo de atender as necessidades do mercado de mineração local. A empresa busca inovar e expandir a gama dos produtos ofertados, sua carteira de clientes e a área de atuação, sendo hoje a maior fabricante de rolos, tambores e suportes para transportadores contínuos da América Latina (Imepel, 2022a).

A Imepel tem por visão ser uma empresa inovadora e com resultado sustentável, por missão, estar comprometida com a sustentabilidade do negócio, atendendo aos requisitos dos clientes, buscando satisfazer as necessidades dos colaboradores, parceiros e acionistas e como valores o desenvolvimento dos colaboradores, a responsabilidade socioambiental, o comprometimento com o resultado e a transparência (Imepel, 2022a). Nesta direção, a empresa busca soluções sustentáveis para seus produtos e observa, como política de qualidade, a superação das expectativas dos clientes, atendendo requisitos declarados e não declarados; o respeito às parcerias com os provedores externos; a qualificação dos profissionais da corporação e a melhoria contínua de seus processos (Imepel, 2022a).

No que diz respeito à produção de componentes para transportadores contínuos, a empresa vem apresentando um crescimento constante no volume de produção. Atualmente a capacidade produtiva instalada na

empresa para a produção destes componentes é de 360.000 (trezentas e sessenta mil) unidades de rolos/ano; 500 (quinhentas) unidades de tambores/ano e 12.000 (doze mil) unidades de suporte/ano (Imepel, 2022a).

No contexto em que está inserida, a organização realiza o tratamento de dados pessoais de funcionários, clientes e fornecedores e, dessa forma, se sujeita aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, necessitando realizar a sua adequação através da implantação de programa de *compliance* à LGPD. A adequação foi realizada no decorrer dos anos de 2021 e 2022, e o programa de conformidade implantado na empresa é objeto de análise nesse estudo.

### 3 METODOLOGIA

A abordagem utilizada neste estudo é qualitativa. Quanto aos objetivos de pesquisa é um estudo descritivo. A pesquisa utilizada é estudo de caso único na Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., com o objetivo de pesquisar aspectos específicos sobre a adequação da empresa à LGPD. Assim, quanto aos procedimentos, a pesquisa se classifica como estudo de caso único que, segundo Yin (2015, p. 4), “permite que os investigadores foquem um “caso” e retenham uma perspectiva holística e do mundo real”.

O objeto deste estudo é compreender o processo de implantação e os impactos do *compliance* à LGPD no contexto organizacional da empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., uma organização do segmento metalúrgico localizada no município de Siderópolis, SC. A empresa realizou sua adequação à LGPD em julho de 2022 e foi o foco deste estudo. A companhia iniciou as atividades em 20 de novembro de 1996 com o objetivo de atender às necessidades do mercado de mineração de Criciúma e região. Com o passar dos anos, vislumbrou a oportunidade de inovar e expandir sua gama de produtos tornando-se a maior fabricante de rolos, tambores e suportes para transportadores contínuos da América Latina (Imepel, 2022a).

O local de estudo, portanto, é uma empresa que atua nos setores de mineração, siderurgia, papel e celulose, fertilizantes, petroquímico, portuário, cimenteiro, agricultura (movimentação de grãos) e sucroalcooleiro. O objetivo do grupo empresarial é buscar soluções sustentáveis pautadas na melhoria contínua dos processos, observância da legislação aplicável ao negócio e responsabilidade socioambiental, visando a satisfação de seus clientes, colaboradores e da comunidade em geral (Imepel, 2022a).

A pesquisa foi realizada com base nas informações obtidas por meio de 03 entrevistas com gestores, 03 entrevistas com fornecedores da Imepel e 02 entrevistas com clientes. Também foram consultados e analisados documentos de controle fornecidos pela referida empresa, disponíveis no *site* da empresa estudada. O substrato da pesquisa foi a análise documental fundamentada na LGPD, pautada na legislação, em livros e artigos das bases de dados nacionais e internacionais. A organização autorizou de forma expressa a realização da pesquisa em sua sede, bem como a utilização das fotografias apresentadas neste estudo. O período da pesquisa bibliográfica compreende os artigos publicados de 2018 a 2022. As palavras-chaves utilizadas na busca são: LGPD, Tratamento de dados pessoais, LGPD na indústria e *compliance*.

Em detalhe, a coleta de dados foi feita utilizando as seguintes técnicas de pesquisa:

- a) Pesquisa documental: dados fornecidos pela empresa estudada e a legislação pertinente à temática.
- b) Observação direta: um pesquisador participou de uma visita com observação direta no local de estudo, com anotações e registros de fotos dos ambientes empresariais. Durante a realização da observação direta foram realizados registros no diário de campo.

c) Entrevistas com 08 (oito) sujeitos de pesquisa indicados pela empresa e que atuam em áreas estratégicas do *compliance* no empreendimento estudado. A amostra foi do tipo não probabilística e intencional e os entrevistados foram gestores diretamente envolvidos com *compliance*, fornecedores e clientes. Como a pesquisa foi do tipo estudo de caso, foram entrevistados os atores que apresentavam as melhores condições de participar como pesquisados, isto é, a empresa indicou os profissionais decisores no processo de *compliance*, assim como clientes e fornecedores que já utilizaram ou participaram de algum aspecto do *compliance* da empresa estudada.

As entrevistas foram conduzidas com os seguintes atores ou sujeitos de pesquisa:

a) *Gestores da empresa analisada*: foram realizadas 03 (três) entrevistas com os principais gestores da organização que atuam com privacidade dos dados: o encarregado de dados da organização, ou DPO (*Data Protection Officer*) e membros do comitê de privacidade.

b) *Fornecedores da empresa estudada*: foram entrevistados 03 (três) dos principais fornecedores da empresa analisada.

c) *Clientes*: foram entrevistadas 02 (duas) empresas nacionais ou estrangeiras que são clientes da empresa objeto do estudo.

Os clientes e fornecedores foram indicados pelos gestores entrevistados na empresa. O roteiro de entrevistas que se constitui no instrumento de coleta de dados foi elaborado a partir dos requisitos expressos na LGPD, Lei nº 13.709/2018, contendo um constructo de categorias de análises que foram transformadas em questões que compuseram o roteiro de coleta de dados e, que, posteriormente, apoiaram a observação dos dados por meio de categorização, da mesma forma apoiaram a pesquisa documental.

Algumas das entrevistas foram por *WhatsApp*, outras presencialmente. As entrevistas foram realizadas no mês de janeiro a fevereiro de 2023.

A análise dos dados qualitativos foi realizada por meio de análise de conteúdo. Para a análise dos dados foram utilizadas as seguintes estratégias metodológicas:

a) *Análise documental*: análise dos relatórios gerenciais e informações fornecidas pelas empresas (disponíveis no *site* da empresa), bem como análise da legislação pertinente. Neste sentido, para o presente estudo buscou-se evidências que auxiliem a compreensão do processo de implantação e os impactos do *compliance* à LGPD no contexto organizacional da empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., com vistas à proposição de *roadmap* para adequação das organizações ao *compliance* e à LGPD.

b) *Análise de conteúdo para as entrevistas*: categorização a partir das falas dos entrevistados e de acordo com o constructo deste estudo, baseado no referencial teórico e, que compõe o roteiro das entrevistas. Nesta etapa foram utilizadas as premissas propostas por Bardin (2016), que apontam que a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análises de comunicação, com o objetivo de descrever o conteúdo das mensagens utilizando procedimentos sistemáticos e indicadores que favoreçam a dedução de conhecimentos relativos as condições da produção e da recepção das mensagens. No presente estudo, as falas dos entrevistados foram analisadas com o objetivo de criar categorias, conforme a importância recorrente dos depoimentos e que permitam a compreensão do fenômeno estudado na organização objeto do estudo.

c) *Análise da observação direta*: anotações e observações dos pesquisadores em notas de campo. Para Yin (2015) a observação direta se caracteriza por não ser intrusiva, ou seja, o objeto observado não é perturbado pelo pesquisador/observador, sendo o método reconhecido na área de pesquisa. A importância desse tipo de técnica de pesquisa se verifica pela obtenção de informações adicionais e relevantes para o estudo de caso. De acordo com

Yin (2015, p. 119) “a evidência observacional é frequentemente útil para proporcionar informação adicional sobre o tópico estudado”, sendo que as observações diretas servem, ainda, como fonte de evidência para a pesquisa de estudo de caso.”

Os principais achados/resultados da pesquisa serviram de premissa na construção do *roadmap* para a adequação das organizações ao *compliance* e à LGPD.

#### 4 ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DE IMEPEL À LGPD

Esta seção inicia pela análise dos dados documentais, segue com a análise das entrevistas e, posteriormente, com a análise das notas de campo realizada na observação direta.

A empresa disponibilizou aos pesquisadores o acesso aos documentos relativos ao processo de sua adequação à LGPD que foi conduzido por consultoria externa à organização, tendo-se iniciado a análise da adequação documental da empresa à LGPD pelo *site* eletrônico da organização no endereço: [www.imepel.com.br](http://www.imepel.com.br).

Para se atender ao disposto na LGPD, o *site* eletrônico deve conter a política de *cookies* e de privacidade, bem como o canal de comunicação do titular com o encarregado de dados da organização e os meios disponíveis para o exercício dos direitos do titular (ver Figura 1).

Figura 1 - Site Imepel



Fonte: Imepel (2023).

O visitante, ao acessar o *site* é informado da política de *cookies* da empresa:

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para mais informações sobre quais tipos de cookies você pode encontrar nesse *site*, acesse “Aviso de cookies”. Ao clicar em “Aceitar todos os cookies”, você aceita o uso dos cookies desse *site* (Imepel, 2023).

De acordo com a ANPD (2022), *cookies* são pequenos arquivos instalados no dispositivo do usuário com a finalidade de coletar determinadas informações, inclusive dados pessoais.

A opção dada ao visitante no *site* da Imepel, é a de “aceitar todos os *cookies*” ou verificar o “aviso de *cookies*” da empresa. Não existe a opção para o usuário “rejeitar todos os *cookies*” ou “gerenciar *cookies*”. Essa omissão pode ser considerada uma não adequação à LGPD. Na prática, o visitante pode ignorar o aviso e navegar

no *site*, permanecendo visível, porém, o aviso de *cookies*, isso porque, no documento de “aviso de utilização de *cookies*”, disponibilizado no *site* da empresa, é informado que os “*cookies* estritamente necessários” são coletados pela organização, independentemente do consentimento do usuário.

Para a Imepel (2023), os “*cookies* estritamente necessários” são aqueles que, sem os quais, não seria possível utilizar o *site* eletrônico da empresa. Segundo a organização, esses *cookies* não armazenam dados pessoais.

O documento de “Aviso de Utilização de *Cookies*” disponibilizado aos usuários no *site* da empresa é bastante detalhado e elucidativo, e atende a finalidade informativa. No entanto, deve ser permitido ao usuário gerir os *cookies* utilizados pela organização durante sua navegação no *site*, inclusive exercendo a opção de rejeitar todos os *cookies*.

Ainda, da análise do *site* eletrônico da empresa, observa-se que a “política de privacidade”, que é o documento exarado pela organização orientativo das ações relativas à privacidade dos titulares e de proteção dos dados pessoais, está apresentada em documento sintético, descrito como “aviso de privacidade”, acessível através da aba “fale conosco”. Existe um campo destinado à LGPD no *site* da organização, que é acessado pela aba “contato”, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 - Aba LGPD

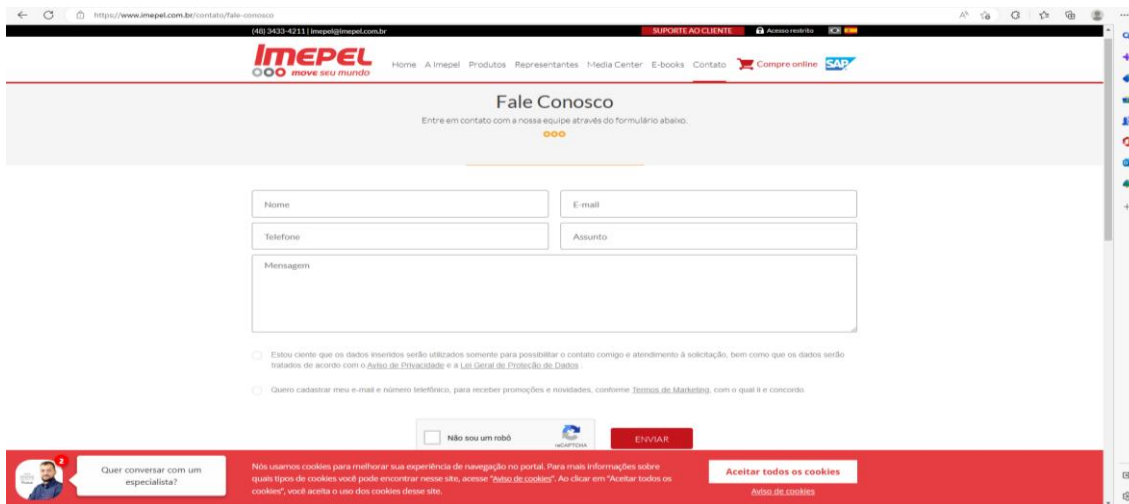


Fonte: Imepel, 2023.

O documento traz informações sobre a LGPD, e o conceito de agentes de tratamento (Controlador e Operador); titular dos dados; encarregado de dados pessoais, identificando o encarregado nomeado pela organização. O documento aponta, ainda, a existência de um canal de comunicação para tirar dúvidas ou requisitar direitos.

A empresa informa que foi disponibilizado no *site* institucional um canal de comunicação, com um formulário para que os titulares de dados realizem contato com o encarregado de dados e façam a requisição de direitos, nos termos dos artigos 18 e 20 da Lei nº 13.709/2018. O formulário específico para o exercício dos direitos dos titulares e contato com o encarregado de dados consta da documentação elaborada pela consultoria externa, e está disponibilizado no *site* da empresa, acessível de forma não intuitiva, através da aba “contato”, opção “LGPD”, tópico “Canal de Comunicação para Tirar Dúvidas ou Requisição de Direitos” no texto apresentado, conforme Figura 3.

Figura 3 - "Fale Conosco" Imepel



Fonte: Imepel, 2023.

A análise do *site* eletrônico da empresa indica que, embora atenda de forma geral à LGPD, é necessário incluir no *site* as opções para o usuário “gerir os *cookies*” ou “rejeitar todos os *cookies*”. Além disso, é importante disponibilizar um formulário específico para que o titular possa requisitar seus direitos e entrar em contato com o encarregado de dados em local de destaque e de fácil acesso. Só é possível acessá-lo através da aba “contato”, clicando na opção “LGPD” e buscando o formulário específico através da leitura do texto apresentado neste item, conforme Figura 4.

Figura 4 - Formulário Requisição de Direitos



Fonte: Imepel, 2023.

Os documentos disponibilizados pela empresa, relativos ao processo da adequação da organização à LGPD, dizem respeito às atualizações de contrato; cláusulas de LGPD; formulários de contato e de envio de currículo; termo de consentimento; termo de sigilo e confidencialidade e documentos de políticas de privacidade.

Pode-se concluir, da análise dos dados, que a empresa local de estudo é organizada em sua estrutura física e possui espaços de trabalho e de convivência apropriados ao desenvolvimento de suas funções, além dos equipamentos necessários ao atendimento de seu público.

As entrevistas com o público interno revelaram o esforço da organização na adequação à LGPD, embora verificou-se limitações quanto ao entendimento dessa adequação em uma parte do público externo. Já a análise documental indicou que a empresa seguiu um *roadmap* que se mostrou adequado ao processo de conformidade com a LGPD e ao atendimento dos requisitos gerais estabelecidos na lei geral de proteção de dados.

A seguir o quadro com as categorias de análise e trechos das falas dos entrevistados.

Quadro 2 – Categorias de análises

Entrevistados	Sujeitos	Categorias de análise	Contexto: trechos das entrevistas
E1	Impel	Adequação	“Conscientizando toda a empresa sobre a importância da LGPD, a necessidade de estar adequado”.
E2	Impel	Treinamento	“Realizado para o público interno e parcialmente para o externo”.
E3	Impel	Incidentes com dados pessoais	“Não se verificou nenhum incidente com dados pessoais até o presente”.
E4	Fornecedor1	Impacto da LGPD para o entrevistado	“Algumas rotinas na prestação de serviço foram alteradas junto com o contrato”.
E5	Fornecedor2	Entendimento da lei	“é uma lei para readequar os manejos internos dos dados pessoais que são recebidos na empresa, para garantir a proteção dos dados, contra mal usos e vazamentos”
E6	Fornecedor3	Contrato	“...o impacto das alterações contratuais influenciou em seus contratos com a organização contratante”.
E7	Cliente (Kleper)	Treinamento	“Em nossa empresa existem vários trabalhos sendo feitos com toda equipe de colaboradores, como workshops, encontros, para que todos tomem conhecimento da LGPD e das questões de privacidade, proteção de dados pessoais”.
E8	Cliente (Metso)	Entendimento da lei	“Sim, que é uma lei para proteção de dados pessoais”

Fonte: Elaboração dos autores, 2023.

No quadro acima, tem-se que as 05 (cinco) categorias resultantes da análise de conteúdo das entrevistas são:

a) Adequação: todos os entrevistados de dentro da organização, apontaram a realização da adequação da empresa à LGPD, enquanto dos entrevistados de fora da organização apenas os 3 (três) fornecedores entrevistados disseram ter conhecimento dessa adequação. Os clientes afirmaram desconhecer o processo.

b) Treinamento: os entrevistados internos apontaram que houve a realização de treinamentos relativos à LGPD pela organização durante o processo de adequação, enquanto os entrevistados externos apontaram desconhecer a realização de treinamento à LGPD na Imepel, com exceção de 02 (dois) fornecedores que afirmaram terem tido conhecimento da adequação da empresa estudada à LGPD.

c) Incidentes com dados pessoais: todos os entrevistados, de dentro e de fora da organização, apontaram que não houve qualquer incidente com dado pessoal envolvendo a empresa estudada.

d) Impacto da LGPD para o entrevistado: quando os entrevistados externos da organização, clientes e fornecedores, foram indagados se a adequação da Imepel à LGPD impactou suas relações com a empresa, um total de 03 (três) entrevistados (02 clientes e 01 fornecedor) não se sentiram impactados. Ao passo que 02 (dois)

fornecedores apontaram como o impacto das alterações contratuais influenciaram em seus contratos com a organização.

e) Entendimento da lei: de uma maneira geral, é possível perceber que os entrevistados ainda demonstram um certo desconforto com o tema da privacidade de dados e, embora demonstrem algum entendimento sobre a LGPD, desconhecem a abrangência da lei e a extensão de seus impactos na organização. Essa insegurança e desconhecimento sobre o regramento normativo não é verificada apenas na empresa estudada. De forma geral, o tema é ainda novo e desperta dúvidas quanto à sua aplicação mesmo entre os profissionais que atuam na área.

Embora sem saber precisar com exatidão as datas, os entrevistados apontaram que o início da adequação da empresa à LGPD se deu em 2021 e o processo foi finalizado em 2022, tendo sido realizado por consultoria externa à organização. Todos informaram, ainda, que houve a criação do comitê de privacidade e a nomeação do encarregado de dados dentro da organização e que as pessoas foram treinadas acerca do tema da privacidade dos dados.

Destaca-se que a adequação da organização à LGPD se revelou, ainda, como um diferencial competitivo no mercado, quando comparada a análise secundária de dados realizada nos *sites* eletrônicos de seus principais concorrentes, visto que estes ainda carecem de maiores ajustes em suas adequações.

Por fim, pode-se extrair das entrevistas que a necessidade da adequação das organizações à LGPD decorre não apenas da imposição normativa expressa na Lei mas, também da necessidade de um posicionamento da organização no mercado, sinalizando que a empresa respeita a lei e os regramentos normativos de sua atividade, e que adota boas práticas corporativas de gestão, expressando valores como o respeito, a moral e a ética em suas relações negociais.

As notas de campo indicam resultados semelhantes da pesquisa documental e das entrevistas, com destaque que a organização demonstra preocupação em criar um ambiente propício para a cultura da privacidade de dados. A organização, limpeza e disposição física dos ambientes; o cuidado com a coleta de informações pessoais e a preocupação com a informação aos titulares apontam para o acerto no caminho empenhado.

Aliado a isso, tem-se que a condução do processo de adequação da empresa à legislação por consultoria externa, com o apoio e treinamento aos diversos agentes internos envolvidos no processo, bem como o correto registro dos fluxos de dados dentro da organização e o apontamento das ocorrências envolvendo os direitos dos titulares de dados, indicam um grau de maturidade da empresa na busca da adequação à LGPD e respeito aos direitos de privacidade de dados dos titulares que com ela se relacionam.

Os resultados do estudo corroboram a perspectiva de Coelho e Santos Junior (2019), para quem um programa de *compliance* deve constituir um sistema permanente, contínuo e internalizado, deixando de ser um conjunto de práticas isoladas para se transformar em uma cultura organizacional transversal. A adequação à LGPD observada na empresa estudada reflete esse movimento: a implantação do comitê de governança, o inventário de dados, as avaliações jurídicas e a construção de políticas e RIPDs demonstram um processo dinâmico e evolutivo, que rompe com a visão de *compliance* como mera resposta pontual à legislação. Essa interpretação é reforçada por Farhad (2024), que destaca que programas estruturados de proteção de dados influenciam diretamente os modelos de negócios, sobretudo em setores que dependem da confiança e da legitimidade no uso de informações. No caso investigado, a adoção do *roadmap* não apenas assegurou conformidade legal, mas também reposicionou a empresa diante de fornecedores, clientes e concorrentes, estimulando maior transparência e fortalecendo sua competitividade. Assim, os achados empíricos confirmam que o *compliance* à LGPD, quando integrado ao

cotidiano organizacional, torna-se elemento estratégico capaz de moldar processos internos, relações de mercado e a própria lógica de criação de valor.

Observa-se, ainda, que as fases da adequação adotadas pela empresa objeto do estudo de caso não diferem de forma significativa das etapas constantes do *roadmap* apresentado pelos pesquisadores ou por outros profissionais da área. De acordo com a pesquisa documental, as entrevistas e a observação direta, de maneira geral, a documentação disponibilizada pela empresa atende aos requisitos legais e aos princípios de proteção à privacidade dos dados dos titulares estabelecidos na lei. O Quadro 3 apresenta a proposição do *roadmap* de adequação.

Quadro 3 - *Roadmap* de adequação sugerido a partir do estudo de caso

<b>Etapa</b>	<b>Fases adotada pela empresa</b>	<b>Etapas propostas pelo autor</b>	<b>Descrição das ações</b>
Fase 1	Iniciação	Etapa de Definições do Escopo	Definição do patrocinador do projeto; Formação do comitê de governança de dados pessoais; Indicação do encarregado de dados; Realização de treinamento LGPD; Elaboração da carta comunicado e Reunião de Status.
Fase 2	Conhecimento	Inventário de Ativos e Mapeamento de Dados	Inventário dos dados pessoais dos setores da Administração; Recursos Humanos; Tecnologia da Informação: Comercial; Financeiro; Compras; Qualidade; Produção e Manutenção.
Fase 3	Validação	Identificação das Vulnerabilidades e Adequação Documental	Definição de bases legais para o processamento de dados de acordo com inventário de dados; Definição das legislações de acordo com inventário de dados pessoais; Confecção dos termos de consentimento; Aditivos de cláusulas de Contrato de Implantação e Concessão de Uso e Aditivação dos contratos com terceiros.
Fase 4	Desenvolvimento	Adequação Documental e Governança do Programa de Privacidade e Proteção de Dados	Relatórios de impacto a proteção e privacidade de dados pessoais (RIPDs); Fluxograma de dados; Política de privacidade de dados pessoais; Plano de treinamento; Registro de Incidentes e Registro de Transferência de Dados Pessoais; Declaração de Nomeação Comitê e Encarregado auditoria dados pessoais; Plano de ação; Formulário para capacitação de candidatos; Modelo de notificação ao titular de dados; Modelo de notificação a ANPD; Canal de comunicação para requisição pelos titulares de dados pessoais; Política de <i>Cookies</i> ; Relações de atividades do encarregado de dados pessoais e Documento para auditoria interna de dados pessoais.
Fase 5	Encerramento	Governança do Programa de Privacidade e Proteção de Dados	Relatório de análises de proteção de dados e privacidade; política de proteção de dados pessoais; Planos de implementação de ações e Elaboração da política de privacidade de dados e Termo de uso.

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

O *roadmap* apresenta as etapas mínimas e necessárias à correta adequação da organização à LGPD, tendo sido estabelecido com base nos requisitos da Lei nº 13.709/2018 e nas normas ABNT NBR ISO 37.001/2017 e ABNT NBR ISO/IEC 27.001/2013, apontando as principais ações que devem ser adotadas e implantadas pela empresa para que possa estar em conformidade com o tratamento de dados pessoais e com o direito à privacidade dos seus titulares.

A adequação de qualquer empresa à LGPD deve atender aos comandos expressos na Lei nº 13.709/2018, que trata do direito à privacidade dos dados pessoais das pessoas naturais e as normas ABNT NBR ISO 37.001/2017 e ABNT NBR ISO/IEC 27.001/2013 fornecem o substrato e apontam os requisitos a serem observados no processo de adequação. Nesse sentido, o *roadmap* apresentado se mostra instrumento eficaz para as empresas que estão iniciando o processo de adequação, ao identificar e apresentar, de forma objetiva e direta, as principais ações e tarefas que precisam ser realizadas pela organização para a conformidade à LGPD. O *roadmap*, ao indicar as ações macros do processo, permite que a empresa em adequação faça os ajustes das tarefas de acordo com as suas necessidades e particularidades.

## 5 CONCLUSÃO

Para se entender o processo de implantação da LGPD na empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., buscou-se, inicialmente, entender a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, Lei nº 13.709/2018, e o contexto da obrigatoriedade de sua observância nas organizações privadas.

Partindo-se do objetivo do estudo, de compreender o processo de implantação e os impactos do *compliance* à LGPD no contexto organizacional da empresa Imepel Indústria Metalúrgica Ltda., inicialmente, procurou-se identificar o processo de implantação do *compliance* à LGPD e as principais características do segmento metalúrgico estudado no contexto do *compliance* e da Legislação de proteção de dados pessoais. Em seguida, a partir de um estudo de caso único, buscou-se apontar os impactos do *compliance* à LGPD na comunidade atingida pelos serviços metalúrgicos da empresa estudada, no que se refere à proteção dos dados pessoais.

O estudo de caso foi pautado nas entrevistas realizadas com alguns sujeitos-chave de pesquisa, na observação direta realizada na empresa estudada, e na análise documental. Tais procedimentos permitiram conhecer o processo de adequação da empresa à LGPD.

No estudo de caso realizado foi possível identificar as principais características do setor metalúrgico, área de atuação da empresa estudada, percebendo a sua importância no cenário econômico nacional. A partir desta etapa, foi iniciado o processo de adequação da Imepel à LGPD, pautado em um *roadmap* composto por 5 fases, similares às que são normalmente utilizadas em projetos de adequação à LGPD. Tendo início, dentre outras ações, pela formação do comitê de governança de dados pessoais, nomeação do encarregado de dados e realização de treinamento LGPD, seguindo-se pela realização dos inventários dos dados pessoais, passando pela etapa de avaliação jurídica, com a definição de bases legais para o processamento de dados de acordo com inventário de dados, a identificação das legislações e adequação documental, além da realização dos relatórios de impacto à proteção e à privacidade de dados pessoais (RIPDs), fluxograma de dados, política de privacidade de dados pessoais e demais ações necessárias. Por fim, foi posto em prática o plano de implementação de ações e elaboração da política de privacidade de dados e termo de uso.

O estudo de caso permitiu ainda verificar os impactos da adequação à LGPD da empresa estudada em seu público interno e externo, incluindo os concorrentes, clientes e fornecedores. Notou-se que o público interno reconheceu o impacto na mudança de rotinas de coletas de dados e na adequação documental, com forte ênfase nos treinamentos realizados pela empresa.

Quanto ao público externo, os clientes respondentes disseram não ter sido afetados pela adequação da Imepel à LGPD; os fornecedores que participaram da pesquisa reconheceram o impacto da adequação nas suas rotinas com a empresa e no ajuste contratual realizado.

Em relação aos concorrentes da Imepel foi feita a análise de documentação secundária nos *sites* eletrônicos dos 4 (quatro) principais *players* do mercado, apontados pela empresa estudada. Verificou-se da análise dos *sites* que os principais concorrentes da Imepel no mercado não realizaram ou não concluíram as adequações exigidas pela LGPD, ainda que em alguns *sites* eletrônicos exista a disponibilização de documentos relativos à privacidade de dados.

Assim, pode-se concluir que a empresa objeto do estudo de caso realizou sua adequação na forma da Lei, construindo um processo estruturado de governança de dados que não apenas atende às exigências legais, mas também funciona como um guia prático para outras organizações. A validação do *roadmap* desenvolvido neste estudo demonstra que a adoção de etapas sequenciais, formação de comitê, inventário de dados, definição de bases legais, adequação documental e implementação de políticas e procedimentos, oferece um caminho replicável e consistente para empresas que buscam estruturar sua conformidade com a LGPD, especialmente em setores industriais tradicionais que ainda enfrentam desafios iniciais de maturidade em proteção de dados.

Como sugestão à empresa estudada, aponta-se a necessidade da manutenção e revisão constante do programa de adequação, para atender as demandas dos titulares e às determinações legais. É importante frisar a atuação firme do encarregado de dados e do comitê de privacidade na prevenção de ocorrências e nas respostas aos incidentes de dados envolvendo os titulares que se relacionam com a empresa e a realização periódica dos treinamentos de privacidade com a equipe interna e com o público externo como forma de manter a segurança e confiabilidade do programa e fomentar a cultura de privacidade.

Como contribuição teórica, o estudo avança ao demonstrar que a adequação à LGPD extrapola o cumprimento normativo, configurando-se como um processo sistêmico de governança de dados que impacta estruturas, rotinas e processos organizacionais. A investigação no setor metalúrgico preenche uma lacuna relevante na literatura, ao oferecer evidências empíricas de como organizações industriais lidam com fluxos informacionais, mapeamento de dados e definição de bases legais. Além disso, o *roadmap* validado empiricamente se consolida como uma contribuição metodológica que pode orientar futuras pesquisas e adaptações em diferentes contextos organizacionais.

Do ponto de vista de contribuições prática, o estudo gera um roteiro aplicável para empresas que buscam implementar a LGPD, apresentando etapas claras — governança inicial, inventário, avaliação jurídica, adequação documental e plano de ação — que auxiliam gestores, consultores e equipes internas. Os produtos concretos, como RIPD, políticas de privacidade, fluxogramas e termos de uso, fortalecem a segurança jurídica e operacional da empresa. A análise integrada de fornecedores, clientes e concorrentes também promove maior alinhamento da cadeia produtiva e estimula mudanças culturais voltadas à maturidade em privacidade e proteção de dados.

Como principais limitações da pesquisa é possível apontar a dificuldade de acesso a um maior número de entrevistados e ao pouco tempo de implantação da LGPD na empresa analisada, especialmente, no setor estudado, assim como em outros setores produtivos brasileiros. O assunto é recente e ainda carece de maturidade e mais estudos, considerando a relevância para a academia e para a sociedade. Entretanto, mesmo considerando um número pequeno de entrevistas, ainda assim, é possível realizar generalização analítica, isto é, análise qualitativa com base em um caso único de relevância, para outras realidades similares do setor produtivo nacional.

Como pesquisas futuras sugere-se expandir o estudo para outros setores produtivos com importância econômica similar ao do presente estudo de caso, incluindo pesquisas quantitativas com número expressivo de clientes, comunidades atingidas e demais atores da cadeia produtiva em que o setor econômico esteja inserido. Com a expansão de novos estudos é possível avançar para além da generalização analítica proposta neste estudo e alcançar uma generalização estatística para outros setores produtivos.

---

Artigo submetido para avaliação em 05/12/2024 e aceito para publicação em 05/05/2026

---

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013**: tecnologia da informação — técnicas de segurança — sistemas de gestão da segurança da informação — requisitos. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR ISO 37001:2017**: sistemas de gestão antissuborno — requisitos com orientação para uso. Rio de Janeiro: ABNT, 2017.

ALMEIDA, Tamires. **4 maiores empresas metalúrgicas do Brasil**. *Industria Hoje*. 2015. Disponível em: <https://industria hoje.com.br/4-maiores-empresas-metalurgicas-do-brasil>. Acesso em: 26 dez. 2022.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. 2. ed. ANPD, 2020. Disponível em: <https://lgpd.paginas.ufsc.br/files/2021/10/Guia-de-Boas-Pr%C3%A1ticas.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BAKARE, Seun Solomon *et al.* Data privacy laws and compliance: a comparative review of the EU GDPR and USA regulations. **Computer Science & IT Research Journal**, v. 5, n. 3, mar. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

BRASIL. [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018]. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 18 jul. 2022.

COELHO, Claudio Carneiro Bezerra Pinto; SANTOS JUNIOR, Milton de Castro. **Apostila compliance**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

FARHAD, Mohsin Ali. Consumer data protection laws and their impact on business models in the tech industry. **Telecommunications Policy**, v. 48, n. 9, e102836, oct. 2024.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do estado. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 88, p. 439-459, 1993. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231>. Acesso em: 11 jul. 2022.

GENERAL ROLLER. **Empresa**. 2023. Disponível em: <http://generalroller.com.br/empresa.html>. Acesso em: 4 jan. 2023.

IMEPEL. **Apresentação institucional**. 2022a. Disponível em: <https://www.imepel.com.br/apresenta%C3%A7%C3%A3o%20institucional>. Acesso em: 23 dez. 2022.

IMEPEL. **Nossa história**. 2022b. Disponível em: <https://www.imepel.com.br/historia>. Acesso em: 23 dez. 2022.

LEONI, Jacqueline Vasconcelos; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Coelho de. A importância do compliance na comunicação empresarial. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO EMPRESARIAL E CIDADANIA, 9., 2020, Curitiba. **Anais...** Curitiba. 2020. v. 2, n. 33, p. 80-97.

LIMA, Ana Paula Moraes Canto de.; ALMEIDA, Dionice; MAROSO, Eduardo Pereira. **LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados: sua empresa está pronta?** São Paulo: Literare Books Internacional, 2020.

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **LGPD: lei geral de proteção de dados. Manual de implementação.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MANZINI, Eduardo José. **Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros.** Programa de Pós-graduação em Educação, Unesp. Apoio CNPq. Marília: Unesp, 2003. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3145622/mod\\_resource/content/1/Entrevista%20semi%20estruturada%20estudo%20UNESP%20Mari%CC%81lia.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3145622/mod_resource/content/1/Entrevista%20semi%20estruturada%20estudo%20UNESP%20Mari%CC%81lia.pdf) . Acesso em: 14 dez 2022.

NETHER, Nicolas Augustus de Barcellos. **Proteção de dados dos usuários de aplicativos.** Curitiba: Juruá, 2018.

PRASTYANTI, Rina Arum; SHARMA, Ridhima. Establishing consumer trust through data protection law as a competitive Advantage in Indonesia and India. **Journal of Human Rights, Culture and Legal System**, v. 4, n. 2, p. 354-390, Jul. 2024. DOI: <https://doi.org/10.53955/jhcls.v4i2.200>.

PROK. **História.** 2023. Disponível em: <https://www.prok.com/pt/sobre/hist%C3%B3ria/>. Acesso em: 4 jan. 2023.

RODRIGUES, A. P. S. O papel do compliance nas organizações: um estudo de caso em uma empresa do setor de tecnologia. **Revista de Administração da UNIMEP**, v. 17, n. 3, p. 174-197, 2019.

SOBREIRA FILHO, Enoque Feitosa; LEITE, Flavia Piva Almeida; MARTINS, José Alberto Monteiro. Ética empresarial como base de sustentação do programa de compliance: uma breve análise sobre a ética, a integridade e o compliance. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, Curitiba, v. 2, n. 23, p. 1-26, 2019. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3891/0>. Acesso em: 10 dez. 2022.

STEELROOL. **Nossa história.** 2023. Disponível em: <https://www.steelrool.com.br/pt-br/empresa>. Acesso em: 4 jan. 2023.

SUPERIOR INDUSTRIES. **Home.** 2023. Disponível em: <https://superior-ind.com/pt-br/>. Acesso em: 4 jan. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. [Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016]. **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR)**. Bruxelas: Parlamento Europeu, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=PT>. Acesso em: 6 dez. 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Tradução: Cristhian Matheus Herrera. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015. 1 e-book.